

CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR

Estudo Técnico Preliminar 49/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01404.000196/2025-19

2. Descrição da necessidade

Serviço necessário para a correta manutenção corretiva e preventiva no combate de colônias ou ninhos de cupins, que estão presentes na Galeria Mestre Vitalino e em 2 salas em anexo. Evitando assim a proliferação do inseto e contaminação do restante da edificação, de outros móveis ou peças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Administração	JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços de descupinização abrangem todas as ações necessárias para manter a edificação da Galeria Mestre Vitalino, os móveis e peças do depósito do CNFCP livres de cupim. A aplicação de produtos deverá seguir as orientações do órgão que regulamente os produtos que deverão ser autorizados pelo Ministério da Saúde. Preservando a saúde de seus servidores e colaboradores.

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da contratação. Deve-se ainda possuir, em seu quadro, profissionais qualificados para a realização do serviço.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito abrangendo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de orçamento e a pesquisa no sítio de compras governamentais, na plataforma Painel de Preços e demais entes da Administração Pública, a partir dos quais foi feito o estudo de editais, atas de pregões de contratações similares e de contratos vigentes. Com base nesse levantamento, a solução de contratação que mais se encaixa à atual necessidade do CNFCP é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização elencados nesse processo. Objetivando-se manter em perfeito estado os móveis e peças existentes no depósito existente no CNFCP - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, Rua do Catete 179, Catete - Rio de Janeiro - RJ, 22220-000, evitando assim a proliferação do inseto. O serviço exige conhecimentos técnicos especializados para a correta manutenção, de forma, também, a garantir a preservação .

6. Descrição da solução como um todo

O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa especializada para serviços preventivos e corretivos de descupinização para atender as necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular .

Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a modalidade de dispensa de licitação, na forma eletrônica, obedecendo aos limites de valores impostos no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e o art. 4º da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021. Devendo ser preferencialmente precedida de divulgação em sítio conforme orienta § 3º, Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O critério de escolha se dará conforme determinar o inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, atendendo o menor dispêndio para a Administração.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Serviços preventivos e corretivos de descupinização para atender as necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.	20680	01	Unidade	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00
Valor Global Estimado						R\$ 14.950,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 840,00

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Serviços preventivos e corretivos de descupinização para atender as necessidades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.	20680	01	Unidade	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00
Valor Global Estimado						R\$ 14.950,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disidas em tantaspõe o inciso V, alínea "b", do art. 40 e art. 47, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser dividparcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamentodos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não deve ser aplicado à presente demanda, pois a divisão do objeto geraria perda de economia de escala, já queno mercado existe um grande número de empresas aptas à contratação dos serviços como um todo, sem prejuízo, portanto, dacompetitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços a sere prestados no Museu de Folclore Edison Carneiro e a Galeria Mestre Vitalino está previsto no PlanoAnual de Contratações (PAC) no ano de 2025 conforme a seguir:

ID: 26474056000171-0-000018/2025

Data da Publicação: 28/05/2024

ID do item no PCA: 33

943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

Identificação da futura contratação: 343030-24/2025

A presente contratação possui o propósito de preservar a edificação da Galeria Mestre Vitalino e de 2 salas em anexo, não interrompendo às atividades nas dependências.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

Como providências a serem adotadas serão realizados acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, visando garantir a adequada aplicação do produto, tendo em vista que a empresa responsável pelo serviços de descup irá dar garantia pelos serviços prestados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De vez que a contratação pretendida é o serviço de descupinização, não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de Contratação Direta para descupinização no âmbito do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAQUELINE LEITE DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 16:52:58.

ANA CAROLINA BARRETO DA SILVA COUTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 16:58:29.

JORGE GUILHERME DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 17:17:22.

RAFAEL BARROS GOMES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 12:46:05.